

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 5263
Em 23/12/09
Resposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 23 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 087/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM, para com a Receita Federal do Brasil.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS - 2009 - 10.441.032/2009-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM, para com a Receita Federal do Brasil e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo assumir a dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM – para com o Instituto de Seguridade Social - INSS, relativo ao período de maio de 1994, a junho de 2008 e a firmar acordo de parcelamento da referida dívida com a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos Anuais e Plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº. 4.669 de 20 de agosto de 2001, já autorizava o Município a assumir as dívidas fiscais contraídas pela COINPEL e pela EMPEM, entretanto não foi incluída a dívida devida pela Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM.

A dívida oriunda dos exercícios de 1994 a 2008, está sendo cobrada judicialmente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive com penhoras de bens da Empresa da Pedreira Municipal Ltda.

A administração Municipal, com base na Lei Federal nº. 11.941 de 27 de maio de 2009, propôs adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que isenta o pagamento de percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas de mora das dívidas das empresas junto à RFB, com o que estará buscando a regularização total dos débitos previdenciários da EMPEM.